



LEI Nº 1.130/19, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ	
PROTOCOLO	
DATA	22/02/19
HORAS	13:59
RESPONSÁVEL POR PROTOCOLO	
Euliane	

Dispõe sobre a criação de cargos em comissão do Terminal Rodoviário de Tianguá-CE, cria o art. 73-B na Lei 1.113/18 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ – CEARÁ, José Jaydson Saraiva de Aguiar, no uso de suas atribuições legais, etc. Faço saber que a Câmara Municipal de Tianguá APROVOU, e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

SEÇÃO I

DOS CARGOS

Art. 1º. Ficam criados os cargos a seguir delineados com nomenclatura, simbologia, valores constantes e funções contidos nos anexos I e II desta Lei.

I - 01 (um) cargo de Administrador do Terminal Rodoviário, função gratificada com a simbologia ATR – I, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, a ser preenchido por cidadão brasileiro, detentor de diploma de curso superior, com remuneração e funções de acordo com o anexo I e II;

II - 04 (quatro) cargos de Controlador de Acesso, função gratificada com a simbologia CATR – I, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, a ser preenchido por cidadão brasileiro, detentor de diploma de nível médio, com remuneração e funções de acordo com o anexo I e II; e

III - 01 (um) cargo de Assistente de Manutenção, função gratificada com a simbologia AMTR – I, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, a ser preenchido por cidadão brasileiro, detentor de diploma de nível médio, com remuneração e funções de acordo com o anexo I e II.

§1º - Para os cargos constantes no inciso III será adotada a jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

*J*



§2º - Fica vedada a nomeação para o cargo constante no inciso I deste artigo de pessoa que possua grau de parentesco até o 3º (terceiro) grau com qualquer permissionário ou sócio de empresa permissionária do Terminal Rodoviário de Tianguá/CE.

## SEÇÃO II

### DA DESTINAÇÃO DOS FUNDOS ARRECADADOS

**Art. 2º.** Fica incluído o art. 73-B na Lei 1.113/18, com o seguinte texto:

**Parágrafo Único.** Art. 73-B. A arrecadação obtida a partir do disposto no art. 73 da Lei 1.113/18 será distribuída da seguinte forma:

I – 60% para o Fundo Municipal do Terminal Rodoviário – FMTR, com o objetivo de ser aplicado na manutenção, melhorias e recuperação da qualidade do terminal;

II – 40% para o Fundo Geral do Município, com o objetivo de gerar receita;

## SEÇÃO III

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo de Tianguá/CE, em 22 de fevereiro de 2019.

  
**José Jaydson Saraiva de Aguiar**  
Prefeito Municipal



**ANEXO I**

**DOS CARGOS EM COMISSÃO E TEMPORÁRIOS**

CARGO	Nº DE VAGAS	SIMBOLOGIA	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
Administrador do Terminal Rodoviário	01	ATR-I	R\$ 350,00	R\$ 3.150,00	R\$ 3.500,00
Controlador de Acesso	04	CATR-I	R\$ 100,00	R\$ 900,00	R\$ 1.000,00
Assistente de Manutenção	01	AMTR-I	R\$ 100,00	R\$ 900,00	R\$ 1.000,00

Centro Administrativo de Tianguá/CE, em 22 de fevereiro de 2019.

  
**José Jaydson Saraiva de Aguiar**  
Prefeito Municipal



ANEXO II

DAS FUNÇÕES E REQUISITOS DA INVESTIDURA

CARGO	REQUISITOS PARA PROVIMENTO	CARGA HORÁRIA	ATRIBUIÇÕES
Administrador do Terminal Rodoviário	1. Escolaridade: nível Superior; 2. Avaliação médica.	40 horas semanais	Executar atividades de apoio tais como:  a) Administrar junto à Comissão Deliberativa e a Secretaria de Administração o Terminal Rodoviário; b) Encaminhar a Secretaria de Administração todas as informações requisitadas ou as que entender necessárias; c) Etc.
Controlador de Acesso	1. Escolaridade: nível Fundamental; 2. Avaliação	12/36h	a) Fiscalizar para que seja aplicada a taxa de embarque de maneira correta;



	médica;		<p>b) Fiscalizar o Terminal Rodoviário;</p> <p>c) Organizar as plataformas de embarque e desembarque, deixando os passageiros de forma livre e confortável;</p> <p>d) Apresentar relatório junto ao Administrador do Terminal, para que seja sanado as possíveis irregularidades que possam ocorrer;</p>
Assistente de Manutenção	<p>1. Escolaridade: nível Fundamental;</p> <p>2. Experiência na área de manutenção e limpeza;</p> <p>3. Avaliação médica;</p>	40h	<p>a) Garantir o saneamento e o asseamento local;</p> <p>b) Executar serviços gerais de limpeza e conservação das instalações. Movimentar produtos, limpar, organizar e conservar o</p>

2



---

			ambiente de trabalho. Carregar e descarregar material e realizar manutenção predial.
--	--	--	--

Centro Administrativo de Tianguá/CE, em 22 de fevereiro de 2019.

  
**José Jaydson Saraiva de Aguiar**  
Prefeito Municipal



## CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1.130/2019, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre a criação de cargos em comissão do Terminal Rodoviário de Tianguá-CE, cria o art. 73-B na Lei 1.113/18 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ/CE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Tianguá APROVOU e segue para sanção a seguinte Lei:

### SEÇÃO I

#### DOS CARGOS

Art. 1º. Ficam criados os cargos a seguir delineados com nomenclatura, simbologia, valores constantes e funções contidos nos anexos I e II desta Lei.

I - 01 (um) cargo de Administrador do Terminal Rodoviário, função gratificada com a simbologia ATR – I, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, a ser preenchido por cidadão brasileiro, detentor de diploma de curso superior, com remuneração e funções de acordo com o anexo I e II;

II - 04 (quatro) cargos de Controlador de Acesso, função gratificada com a simbologia CATR – I, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, a ser preenchido por cidadão brasileiro, detentor de diploma de nível médio, com remuneração e funções de acordo com o anexo I e II; e

III - 01 (um) cargo de Assistente de Manutenção, função gratificada com a simbologia AMTR – I, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, a ser preenchido por cidadão brasileiro, detentor de diploma de nível médio, com remuneração e funções de acordo com o anexo I e II.

§1º - Para os cargos constantes no inciso III será adotada a jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

§2º - Fica vedada a nomeação para o cargo constante no inciso I deste artigo de pessoa que possua grau de parentesco até o 3º (terceiro) grau com qualquer permissionário ou sócio de empresa permissionária do Terminal Rodoviário de Tianguá/CE.





## CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

### SEÇÃO II

#### DA DESTINAÇÃO DOS FUNDOS ARRECADADOS

**Art. 2º.** Fica incluído o art. 73-B na Lei 1.113/18, com o seguinte texto:

**Parágrafo Único.** Art. 73-B. A arrecadação obtida a partir do disposto no art. 73 da Lei 1.113/18 será distribuída da seguinte forma:

I – 60% para o Fundo Municipal do Terminal Rodoviário – FMTR, com o objetivo de ser aplicado na manutenção, melhorias e recuperação da qualidade do terminal;

II – 40% para o Fundo Geral do Município, com o objetivo de gerar receita;

### SEÇÃO III

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereadora Gláucia Marques da Câmara Municipal de Tianguá/CE, em 20 de fevereiro de 2019.

**Francisco Cleber Fontenele Silva**  
Presidente da Câmara Municipal de Tianguá





## CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

### ANEXO I

#### DOS CARGOS EM COMISSÃO E TEMPORÁRIOS

CARGO	Nº DE VAGAS	SIMBOLOGIA	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
Administrador do Terminal Rodoviário	01	ATR-I	R\$ 350,00	R\$ 3.150,00	R\$ 3.500,00
Controlador de Acesso	04	CATR-I	R\$ 100,00	R\$ 900,00	R\$ 1.000,00
Assistente de Manutenção	01	AMTR-I	R\$ 100,00	R\$ 900,00	R\$ 1.000,00





## CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

### ANEXO II

#### DAS FUNÇÕES E REQUISITOS DA INVESTIDURA

CARGO	REQUISITOS PARA PROVIMENTO	CARGA HORÁRIA	ATRIBUIÇÕES
Administrador do Terminal Rodoviário	<ol style="list-style-type: none"><li>Escolaridade: nível Superior;</li><li>Avaliação médica.</li></ol>	40 horas semanais	Executar atividades de apoio tais como:  <ol style="list-style-type: none"><li>Administrar junto à Comissão Deliberativa e a Secretaria de Administração o Terminal Rodoviário;</li><li>Encaminhar a Secretaria de Administração todas as informações requisitadas ou as que entender necessárias;</li><li>Etc.</li></ol>
Controlador de Acesso	<ol style="list-style-type: none"><li>Escolaridade: nível Fundamental;</li><li>Avaliação médica;</li></ol>	12/36h	<ol style="list-style-type: none"><li>Fiscalizar para que seja aplicada a taxa de embarque de maneira correta;</li><li>Fiscalizar o Terminal Rodoviário;</li><li>Organizar as plataformas de embarque e desembarque, deixando os passageiros de forma livre e confortável;</li><li>Apresentar relatório</li></ol>





## CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

			Administrador do Terminal, para que seja sanado as possíveis irregularidades que possam ocorrer;
Assistente de Manutenção	<ol style="list-style-type: none"><li>1. Escolaridade: nível Fundamental;</li><li>2. Experiência na área de manutenção e limpeza;</li><li>3. Avaliação médica;</li></ol>	40h	<ol style="list-style-type: none"><li>a) Garantir o saneamento e o asseamento local;</li><li>b) Executar serviços gerais de limpeza e conservação das instalações. Movimentar produtos, limpar, organizar e conservar o ambiente de trabalho. Carregar e descarregar material e realizar manutenção predial.</li></ol>



LIDO NA SESSÃO DO  
DIA 20/02/19



**CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER**

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 003/2019, DE 31 DE JANEIRO DE 2019.**

EMENTA: Dispõe sobre a criação de cargos em comissão do Terminal Rodoviário de Tianguá-CE, cria o art. 73-B na Lei 1.113/18 e dá outras providências.

**RELATÓRIO E VOTO DO RELATOR**

Verificando que o referido Projeto está DE ACORDO com a Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, obedecendo, assim, as técnicas Jurídicas e Legislativas, e que sua aplicação é de total relevância para o município, recomendo sua APROVAÇÃO.

**PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO vota com o Parecer do Relator.

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, em 20 de Fevereiro de 2019.

Francisco Gumercindo de Araújo Neto

Presidente

José Claudolheder Cardoso de Vasconcelos

Relator





## CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

Fernando Alves de Menezes

Membro



Rua: Dep. Manoel Francisco, 650 - Centro  
Tianguá - Ceará - Cep: 62320-000 -  
Cx. Postal: 21

**CNPJ: 06.577-530/0001-83**  
[www.camaratiangua.ce.gov.br](http://www.camaratiangua.ce.gov.br)





MENSAGEM Nº 003/2019, DE 31 DE JANEIRO DE 2019.

Exmo. Sr.

**FRANCISCO CLEBER FONTENELE SILVA**

DD.: Presidente da Câmara Municipal de Tianguá

Nesta

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Ao cumprimenta-los, é com muita honra que submetemos à apreciação desta Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei em anexo, que versa sobre a criação de cargos para o Terminal Rodoviário de Tianguá para o melhor funcionamento do referido terminal visando atendimento aos frequentadores e os munícipes.

Tem-se também a necessidade de atenção ao Fundo Municipal responsável pela gerência dos recursos arrecadados com o serviço prestado no Terminal Rodoviário de Tianguá.

No aguardo do pronunciamento dessa Câmara Municipal, esperando poder contar com a aprovação do projeto, aproveito a oportunidade para apresentar os protestos de apreço e consideração.

Pelo exposto, é que se espera amplo acolhimento à proposta de lei, para que seja aprovada, requerendo ao mesmo tempo a Presidência do Legislativo, com o apoio dos Vereadores, que seja o presente examinado e votado.

Atenciosamente,

  
**José Jaydson Saraiva de Aguiar**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ
PROTOCOLO Nº <u>030219</u>
DATA: <u>01</u> / <u>02</u> / <u>19</u>
HORAS: <u>10:42</u>
<u>Edilaine</u>
RESPONSÁVEL POR ESTE PROTOCOLO



PAG  
02

**PROJETO DE LEI Nº 003 /2019, DE 31 DE JANEIRO DE 2019.**

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

PROTOCOLO Nº 08 02 19

DATA. 04 / 02 / 19

HORAS. 10:42

Dispõe sobre a criação de cargos em comissão do Terminal Rodoviário de Tianguá-CE, cria o art. 73-B na Lei 1.113/18 e dá outras providências.

RESPONSÁVEL POR PROTOCOLO

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ – CEARÁ, José Jaydson Saraiva de Aguiar**, no uso de suas atribuições legais, etc. Faço saber que a Câmara Municipal de Tianguá APROVOU, e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

**SEÇÃO I**

**DOS CARGOS**

**Art. 1º.** Ficam criados os cargos a seguir delineados com nomenclatura, simbologia, valores constantes e funções contidos nos anexos I e II desta Lei.

I - 01 (um) cargo de Administrador do Terminal Rodoviário, função gratificada com a simbologia ATR – I, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, a ser preenchido por cidadão brasileiro, detentor de diploma de curso superior, com remuneração e funções de acordo com o anexo I e II;

II - 04 (quatro) cargos de Controlador de Acesso, função gratificada com a simbologia CATR – I, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, a ser preenchido por cidadão brasileiro, detentor de diploma de nível médio, com remuneração e funções de acordo com o anexo I e II; e

III - 01 (um) cargo de Assistente de Manutenção, função gratificada com a simbologia AMTR – I, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, a ser preenchido por cidadão brasileiro, detentor de diploma de nível médio, com remuneração e funções de acordo com o anexo I e II.

**Parágrafo Único** - Para os cargos constantes no inciso III será adotada a jornada de 12x36 horas.

**SEÇÃO II**



---

## DA DESTINAÇÃO DOS FUNDOS ARRECADADOS

**Art. 2º.** Fica incluído o art. 73-B na Lei 1.113/18, com o seguinte texto:

**Parágrafo Único.** Art. 73-B. A arrecadação obtida a partir do disposto no art. 73 da Lei 1.113/18 será distribuída da seguinte forma:

I – 60% para o Fundo Municipal do Terminal Rodoviário – FMTR, com o objetivo de ser aplicado na manutenção, melhorias e recuperação da qualidade do terminal;

II – 40% para o Fundo Geral do Município, com o objetivo de gerar receita;

### SEÇÃO III

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo de Tianguá, em 31 de janeiro de 2019.

  
**José Jaydson Saraiva de Aguiar**  
Prefeito Municipal



**ANEXO I**

**DOS CARGOS EM COMISSÃO E TEMPORÁRIOS**

<b>CARGO</b>	<b>Nº DE VAGAS</b>	<b>SIMBOLOGIA</b>	<b>VENCIMENTO</b>	<b>REPRESENTAÇÃO</b>	<b>TOTAL</b>
Administrador do Terminal Rodoviário	01	ATR-I	R\$ 350,00	R\$ 3.150,00	R\$ 3.500,00
Controlador de Acesso	04	CATR-I	R\$ 100,00	R\$ 900,00	R\$ 1.000,00
Assistente de Manutenção	01	AMTR-I	R\$ 100,00	R\$ 900,00	R\$ 1.000,00

2



**ANEXO II**

**DAS FUNÇÕES E REQUISITOS DA INVESTIDURA**

<b>CARGO</b>	<b>REQUISITOS PARA PROVIMENTO</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>ATRIBUIÇÕES</b>
Administrador do Terminal Rodoviário	1. Escolaridade: nível Superior; 2. Avaliação médica.	40 horas semanais	Executar atividades de apoio tais como:  a) Administrar junto à Comissão Deliberativa e a Secretaria de Administração o Terminal Rodoviário; b) Encaminhar a Secretaria de Administração todas as informações requisitadas ou as que entender necessárias; c) Etc.
Controlador de Acesso	1. Escolaridade: nível Fundamental; 2. Avaliação	40 horas semanais	a) Fiscalizar para que seja aplicada a taxa de embarque



	médica;		de maneira correta; b) Fiscalizar o Terminal Rodoviário; c) Organizar as plataformas de embarque e desembarque, deixando os passageiros de forma livre e confortável; d) Apresentar relatório junto ao Administrador do Terminal, para que seja sanado as possíveis irregularidades que possam ocorrer;
Assistente de Manutenção	1. Escolaridade: nível Fundamental; 2. Experiência na área de manutenção e limpeza; 3. Avaliação	12 horas x 36 horas	a) Garantir o saneamento e o asseio local; b) Executar serviços gerais de limpeza e conservação



	médica;		das instalações. Movimentar produtos, limpar, organizar e conservar o ambiente de trabalho. Carregar e descarregar material e realizar manutenção predial.
--	---------	--	--

2

APROVADO NA SESSÃO DO  
DIA 20/02/19 COM  
12 VOTOS.



LIDO NA SESSÃO DO  
DIA 20/02/19

## CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

### PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2019, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019, AO PROJETO DE LEI Nº 003/2019, DE 31 DE JANEIRO DE 2019.

Altera a carga horária do Assistente de Manutenção constante no Anexo II do Projeto de Lei nº 003/2019 e dá outras providências.

Os Vereadores abaixo assinados propõem a seguinte Emenda Modificativa ao Anexo II do Projeto de Lei nº 003/2019, de 31 de janeiro de 2019:

**Art. 1º** - Altera a redação do parágrafo único do artigo 1º, que passará a ter a seguinte redação:

*"Parágrafo único: Para os cargos constantes no inciso III será adotada a jornada de 40 (quarenta) horas semanais."*

**Art. 2º** - Altera a carga horária do Assistente de Manutenção constante no Anexo II, onde se lê "12 horas x 36 horas", leia-se "40 horas", da forma seguinte:

#### **"ANEXO II DAS FUNÇÕES E REQUISITOS DA INVESTIDURA**

CARGO	REQUISITOS PARA PROVIMENTO	CARGA HORÁRIA	ATRIBUIÇÕES
Controlador de Acesso	(sem alteração)	12/36h	(sem alteração)
Assistente de Manutenção	(sem alteração)	40h	(sem alteração)

**Art. 3º** - Esta Emenda Modificativa entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereadora Gláucia Marques da Câmara Municipal de Tianguá/CE, em 20 de fevereiro de 2019.



  
**FERNANDO ALVES DE MENEZES**  
Vereador (PDT)





## CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

**FRANCISCO CLEBER FONTENELE SILVA**  
Vereador (SDD)

**FRANCISCO DAS CHAGAS DE LIMA**  
Vereador (PSD)

**FRANCISCO EUDES ALVES GOMES**  
Vereador (PDT)

**FRANCISCO GUMERCINDO DE ARAÚJO NETO**  
Vereador (PT)

**JOÃO BATISTA DA COSTA**  
Vereador (PDT)

**JOCÉLIO LUIZ DA SILVA**  
Vereador (PSDB)

**JOSÉ CLAUDOHELDER CARDOSO DE VASCONCELOS**  
Vereador (PC do B)

**JOSÉ MARIA CUNHA DE BRITO**  
Vereador (PMB)





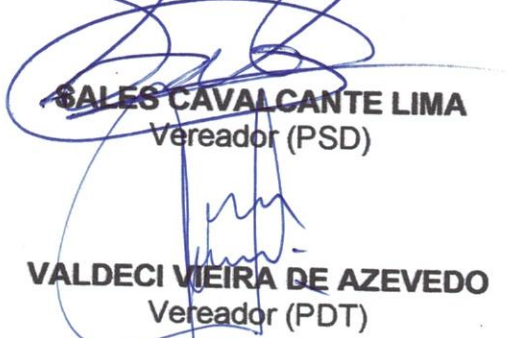
## CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

  
**JOSÉ MARIA NUNES**  
Vereador (PSD)

**MARIANO BREKENFELD DINIZ**  
Vereador (PSDB)

**NADIR NUNES**  
Vereador (PRB)

  
**ROGÉRIO MOITA CARDOSO**  
Vereador (PMB)

  
**SALES CAVALCANTE LIMA**  
Vereador (PSD)

  
**VALDECI VIEIRA DE AZEVEDO**  
Vereador (PDT)





LIDO NA SESSÃO DO  
DIA 20/02/19

## **CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ** **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

### **PARECER**

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2019, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019, AO PROJETO DE LEI Nº 003/2019, DE 31 DE JANEIRO DE 2019.**

EMENTA: Altera a carga horária do Assistente de Manutenção constante no Anexo II do Projeto de Lei nº 003/2019 e dá outras providências.

### **RELATÓRIO E VOTO DO RELATOR**

Verificando que o referido Projeto está DE ACORDO com a Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, obedecendo, assim, as técnicas Jurídicas e Legislativas, e que sua aplicação é de total relevância para o município, recomendo sua APROVAÇÃO.

### **PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO vota com o Parecer do Relator.

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, em 20 de Fevereiro de 2019.

José Claudohleder Cardoso de Vasconcelos  
Presidente

João Batista da Costa  
Relator

Valdeci Vieira de Azevedo  
Membro





LIBRO NA SESSÃO DO  
DIA 20 / 02 / 19

## CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2019, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019, AO PROJETO DE LEI Nº 003/2019, DE 31 DE JANEIRO DE 2019.

EMENTA: Altera a carga horária do Assistente de Manutenção constante no Anexo II do Projeto de Lei nº 003/2019 e dá outras providências.

### RELATÓRIO E VOTO DO RELATOR

Verificando que o referido Projeto está DE ACORDO com a Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, obedecendo, assim, as técnicas Jurídicas e Legislativas, e que sua aplicação é de total relevância para o município, recomendo sua APROVAÇÃO.

### PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO vota com o Parecer do Relator.

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, em 20 de Fevereiro de 2019.

Francisco Gumerindo de Araújo Neto  
Presidente

José Claudolheder Cardoso de Vasconcelos  
Relator

Fernando Alves de Menezes  
Membro



APROVADO NA SESSÃO DO  
DIA 20/02/19 COM  
10 VOTOS.



LIDO NA SESSÃO DO  
DIA 20/02/19

## CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

### PROJETO DE EMENDA ADITIVA Nº 01/2019, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019, AO PROJETO DE LEI Nº 003/2019, DE 31 DE JANEIRO DE 2019.

**Acrescenta o §2º ao artigo 1º do  
Projeto de Lei nº 003/2019 e dá  
outras providências.**

Os Vereadores abaixo assinados propõem a seguinte Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 003/2019, de 31 de janeiro de 2019:

**Art. 1º** - Fica acrescido o parágrafo 2º ao artigo 1º com a seguinte redação:

*“§2º – Fica vedada a nomeação para o cargo constante no inciso I deste artigo de pessoa que possua grau de parentesco até o 3º (terceiro) grau com qualquer permissionário ou sócio de empresa permissionária do Terminal Rodoviário de Tianguá/CE.”*

**Art. 2º** - Esta Emenda Aditiva entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereadora Gláucia Marques da Câmara Municipal de Tianguá/CE, em 20 de fevereiro de 2019.

**FERNANDO ALVES DE MENEZES**

Vereador (PDT)

**FRANCISCO CLEBER FONTENELE SILVA**

Vereador (SDD)

**FRANCISCO DAS CHAGAS DE LIMA**

Vereador (PSD)





## CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

**FRANCISCO EUDES ALVES GOMES**  
Vereador (PDT)

**FRANCISCO GUMERCINDO DE ARAÚJO NETO**  
Vereador (PT)

**JOÃO BATISTA DA COSTA**  
Vereador (PDT)

**JOCÉLIO LUIZ DA SILVA**  
Vereador (PSDB)

**JOSÉ CLAUDOHELDER CARDOSO DE VASCONCELOS**  
Vereador (PC do B)

**JOSÉ MARIA CUNHA DE BRITO**  
Vereador (PMB)

**JOSÉ MARIA NUNES**  
Vereador (PSD)

**MARIANO BREKENFELD DINIZ**  
Vereador (PSDB)





## CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

**NADIR NUNES**  
Vereador (PRB)

**ROGÉRIO MOITA CARDOSO**  
Vereador (PMB)

**SALES CAVALCANTE LIMA**  
Vereador (PSD)

**VALDECI VIEIRA DE AZEVEDO**  
Vereador (PDT)





LIDO NA SESSÃO DO  
DIA 20/02/19

## CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### PARECER

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE EMENDA ADITIVA Nº 01/2019, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019, AO PROJETO DE LEI Nº 003/2019, DE 31 DE JANEIRO DE 2019.

EMENTA: Acrescenta o § 2º ao artigo 1º do Projeto de Lei nº 003/2019 e dá outras providências.

### RELATÓRIO E VOTO DO RELATOR

Verificando que o referido Projeto está DE ACORDO com a Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, obedecendo, assim, as técnicas Jurídicas e Legislativas, e que sua aplicação é de total relevância para o município, recomendo sua APROVAÇÃO.

### PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO vota com o Parecer do Relator.

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, em 20 de Fevereiro de 2019.

José Claudonleder Cardoso de Vasconcelos  
Presidente

João Batista da Costa  
Relator

Valdeci Vieira de Azevedo  
Membro





LIDO NA SESSÃO DO  
DIA 20/02/19

## CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O PROJETO DE EMENDA ADITIVA Nº 01/2019, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019, AO PROJETO DE LEI Nº 003/2019, DE 31 DE JANEIRO DE 2019.

EMENTA: Acrescenta o § 2º ao artigo 1º do Projeto de Lei nº 003/2019 e dá outras providências.

### RELATÓRIO E VOTO DO RELATOR

Verificando que o referido Projeto está DE ACORDO com a Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, obedecendo, assim, as técnicas Jurídicas e Legislativas, e que sua aplicação é de total relevância para o município, recomendo sua APROVAÇÃO.

### PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO vota com o Parecer do Relator.

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, em 20 de Fevereiro de 2019.

Francisco Gumercindo de Araújo Neto  
Presidente

José Claudolheder Cardoso de Vasconcelos  
Relator

Fernando Alves de Menezes  
Membro



*[Handwritten signature]*

PROJETO DE EMENDA ADITIVA Nº 012019  
AO PROJETO DE LEI Nº 0032019 DE 31 DE JANEIRO DE 2019

*[Handwritten signature]*

Art. 1º - Fica acrescido o parágrafo 3º ao artigo 2º

Art. 2º - Esta Emenda Aditiva entra em vigor na data de sua publicação

Plano Verador Gilvânio Marques da Câmara Municipal de Torres, CE em 20

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

Enoleis  
Joakim

APROVADO EM SESSÃO  
DIA 21 DE JANEIRO DE 2019  
VOTO

PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 012019 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2019  
AO PROJETO DE LEI Nº 0032019 DE 31 DE JANEIRO DE 2019

Altera a carga horária do Assistente de Manutenção constantes no Anexo II do Projeto de Lei nº 0032019 e dá outras providências.

Os Vereadores abaixo assinados propõem a seguinte Emenda Modificativa ao Anexo II do Projeto de Lei nº 0032019 de 31 de Janeiro de 2019:

Art. 1º - Altera a redação do parágrafo único do artigo 5º para a seguinte redação:

Parágrafo único: Para os cargos de Assistentes de Manutenção, esta adota-se a forma de 40 horas semanais.

Art. 2º - Altera a carga horária do Assistente de Manutenção constante no Anexo II onde se lê "12 horas x 36 horas", para-se "40 horas", da forma seguinte:

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Large handwritten signature]*

PROJETO DE LEI Nº 12019, DE 31 DE JANEIRO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUA (CEARÁ), JOSÉ JAYDESON SÁLVIA DE OLIVEIRA, em uso de suas atribuições legais, etc. Faz saber que a Câmara Municipal de Tianguá, em sessão de 28 de janeiro de 2019, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

SEÇÃO I

DOS CARGOS

Art. 1º. Ficam criados os cargos a seguir delineados com nomenclatura, simbologia, valores constantes e funções contidos nos anexos I e II desta Lei.

I - 01 (um) cargo de Administrador do Terminal Rodoviário, função gratificada com a simbologia ATR - I, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, a ser preenchido por cidadão brasileiro, detentor de diploma de curso superior, com remuneração e funções de acordo com o anexo I e II.

II - 04 (quatro) cargos de Controlador de Tráfego, função gratificada com a simbologia CATR - I, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, a ser preenchido por cidadão brasileiro, detentor de diploma de nível superior, com remuneração e funções de acordo com o anexo I e II.

III - 01 (um) cargo de Assistente de Manutenção, função gratificada com a simbologia AMTR - I, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, a ser preenchido por cidadão brasileiro, detentor de diploma de nível médio, com remuneração e funções de acordo com o anexo I e II.

Parágrafo Único - Para os cargos constantes no inciso III será adotada a jornada de 2x35 horas.

SEÇÃO II